

Diário do Legislativo de 11/03/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 10ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 4ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura - Destinada a Homenagear a Associação dos Avicultores de Minas Gerais - AVIMIG pelo Transcurso de Seus 50 Anos de Fundação

1.3 - Reunião de Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MANIFESTAÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

ATAS

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 9/3/2005

Presidência do Deputado Mauri Torres e da Deputada Lúcia Pacífico

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.129 e 2.130/2005 - Requerimentos nºs 4.255 a 4.273/2005 - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 2ª- Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Olinto Godinho, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Elaine Martins Parise, Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica, solicitando que essa Procuradoria seja informada sobre a existência de estudos para tornar efetiva a disposição contida no art. 83, "caput", do ADCT da Constituição Estadual. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Antônio Carlos Silva Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, solicitando o apoio da Casa a que se inclua a vinculação do piso salarial ao plano de carreira dos profissionais de educação do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Antônio Passos, Presidente da Assembléia Legislativa de Sergipe, convidando o Presidente desta Casa para reuniões a serem realizadas naquela Assembléia para discussão do projeto de transposição do rio São Francisco.

Do Sr. Oswaldo Borges da Costa Filho, Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, em atenção aos Requerimentos nºs 2.115/2003, da Comissão de Transporte, e 2.096/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira, informando que as solicitações objeto dos referidos requerimentos foram atendidas.

Do Sr. Antônio Carlos Silva Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, encaminhando requerimento em que pleiteia seja enviado ofício ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT -, em Brasília, com vistas à reforma do prédio dos correios em Uberaba. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Almir Márcio Miguel, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal, dando ciência da liberação de recursos financeiros destinados à COPASA-MG, referentes às parcelas dos contratos assinados com o UNIBANCO, com recursos do FGTS. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, dando ciência da liberação de recursos financeiros destinados à COPASA-MG, referentes às parcelas dos contratos assinados com a CEF, com recursos do FGTS. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Marcelo Gonçalves, Presidente da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, solicitando que esta Casa se manifeste contrariamente ao deferimento da Ação Coletiva de Consumo, proposta pelo Ministério Público Estadual, que faculta ao consumidor o pagamento ou não da contribuição para a iluminação pública. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.129/2005

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Amigos e Moradores do Bairro Palmeiras - ACAMP -, com sede no Município de Bom Sucesso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Amigos e Moradores do Bairro Palmeiras - ACAMP -, com sede no Município de Bom Sucesso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2005.

Domingos Sávio

Justificação: A Associação Comunitária de Amigos e Moradores do Bairro Palmeiras - ACAMP -, com sede no Município de Bom Sucesso, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem como finalidade promover o bem-estar da comunidade do bairro a fim de verificar suas maiores necessidades e promover a interação de seus membros; incentivar atividades conjuntas no intuito de dar maior interatividade entre as famílias do bairro; captar recursos para atender aos mais carentes, aos maiores necessitados do bairro; promover eventos para angariar fundos para melhorias no bairro; basear-se sempre na alimentação e educação dos membros das famílias mais carentes do bairro, a fim de que a sociedade seja cada dia mais organizada, independente, educada e que tenha qualidade de vida.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.130/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conquista os seguintes imóveis:

I - terreno urbano com área de 800m² (oitocentos metros quadrados), situado na R. José Mendonça, nesse município, e registrado sob o nº 2.953, a fls. 250 do livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conquista.

II - terreno urbano com área de 900m² (novecentos metros quadrados), situado na R. José Mendonça, nesse município, e registrado sob o nº 411, a fls. 234 do livro 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conquista.

§ 1º - O imóvel a que se refere o inciso I destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

§ 2º - O imóvel a que se refere o inciso II destina-se à construção do Velório Municipal.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura das escrituras públicas de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2005.

Zé Maia

Justificação: A apresentação do projeto de lei resulta do manifesto desejo do Prefeito de Conquista de reincorporar ao patrimônio municipal dois imóveis para utilizá-los de acordo com a necessidade atual da comunidade que representa.

O terreno descrito no inciso I, cujas dependências encontram-se anexas à Cadeia Pública, foi doado ao Estado em 1978, para que ali fosse construído alojamento para policiais militares. Agora, pretende-se edificar no local um prédio, onde passaria a funcionar a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Quanto ao terreno especificado no inciso II, foi doado ao Estado em 1949, para a construção das novas instalações da Cadeia Pública, e, visto estar localizado nas proximidades do Cemitério Municipal, intenta-se utilizá-lo para abrigar o Velório.

Cumprе ressaltar que nos instrumentos públicos de doação dos referidos bens imóveis inexistе cláusula de destinação, pelo que a modalidade de transferência de seu domínio deve ser a de simples doação, e não, a de reversão, como poderia parecer à primeira vista. Com efeito, não tendo o agente donatário descumprido nenhuma cláusula contratual, a alienação dos terrenos não dispensa a manifestação de sua vontade, diferentemente do que ocorreria na hipótese de reversão.

Ante essas considerações, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para que a proposição seja aprovada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.255/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG - pelo transcurso do Dia da Indústria. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.256/2005, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita sejam pedidas providências ao DER-MG com vistas à recuperação da MG-367, no trecho entre os Municípios de Jacinto e Salto da Divisa.

Nº 4.257/2005, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita sejam pedidas providências ao DER-MG com vistas ao recapeamento da MG-367, no trecho entre os Municípios de Itaobim e Almenara. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 4.258/2005, do Deputado Paulo Piau, em que solicita seja consignada nos anais desta Casa manifestação de congratulação com a Cooperativa de Crédito Rural de Arcos - CREDIARCOS - pela eleição de sua diretoria. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.259/2005, do Deputado André Quintão, em que pleiteia seja solicitado ao Tribunal de Justiça do Estado estudo sobre a criação e estruturação de varas criminais especializadas na repressão aos crimes contra crianças e adolescentes. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.260/2005, da Comissão de Meio Ambiente, em que pleiteia sejam solicitadas ao Presidente da COPASA-MG informações sobre a invasão, pela MBR, da Reserva Ecológica de Fechos.

Nº 4.261/2005, da Comissão de Meio Ambiente, em que pleiteia seja solicitada ao Assessor do Meio Ambiente da PMMG cópia do Boletim de Ocorrência e do Auto de Infração relativos à invasão, pela MBR, da Reserva Ecológica de Fechos e o valor da multa aplicada a essa empresa.

Nº 4.262/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja enviado ao Diretor-Geral do DETRAN pedido de informações sobre os dados estatísticos referentes ao recebimento de multas em 2004.

Nº 4.263/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja enviado ao Coordenador Estadual de Defesa Civil pedido de informações sobre as providências que serão tomadas a respeito do alagamento dos municípios mineiros.

Nº 4.264/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja enviado ao Presidente da CEMIG pedido de informações sobre o Projeto Clarear, Urbano e Rural, nos Municípios de Medina, Comercinho e Jequitinhonha.

Nº 4.265/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Educação com vistas a que estude a possibilidade de avaliação dos cursos a distância de graduação e pós-graduação "latu sensu" e seu reconhecimento e validade pelo MEC.

Nº 4.266/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja enviado ao Secretário de Defesa Social pedido de informações sobre os atuais projetos para construção e reforma de penitenciárias.

Nº 4.267/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja enviado ao Secretário de Defesa Social pedido de informações sobre a posição do Governo do Estado no que diz respeito à construção da penitenciária no Município de Ribeirão das Neves.

Nº 4.268/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja enviado ao Secretário de Defesa Social pedido de informações sobre a Campanha de Combate à Dengue.

Nº 4.269/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado ao Secretário de Saúde pedido de informações sobre o índice de natalidade no Estado.

Nº 4.270/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado ao Secretário de Saúde pedido de informações sobre os gastos com a distribuição de medicamentos destinados aos municípios mineiros.

Nº 4.271/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado ao Secretário de Saúde pedido de informações sobre o tratamento de psoríase na rede hospitalar pública.

Nº 4.272/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado ao Secretário de Cultura pedido de informações sobre os critérios exigidos para a liberação de recursos aos interessados na lei de incentivo à cultura. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 4.273/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de informações sobre o projeto de interligação por asfalto das cidades mineiras. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Requerimento nº 2.672/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para comemorar o Dia Internacional da Mulher.

- A ata desse evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

A Sra. Presidente (Deputada Lúcia Pacífico) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

Encerramento

A Sra. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 8/3/2005

Presidência do Deputado Rêmolô Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presenças - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Antônio Júlio - Exibição de vídeo - Palavras do Sr. Tarcísio Franco do Amaral - Entrega de placa - Homenagem à Sra. Marília Martha Ferreira - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Rêmolô Aloise - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adélmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Domingos Sávio - Doutor Viana - Irani Barbosa - José Henrique - Lúcia Pacífico

- Paulo Cesar - Paulo Piau - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado José Henrique, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a comporem a Mesa os Exmos. Srs. Alysson Paulinelli, ex-Ministro da Agricultura; Alberto Portugal, Secretário-Adjunto de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; João Alberto Paixão Lages, Secretário-Adjunto de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana; Gilman Viana, Presidente da FAEMG; José Silva Soares, Presidente da EMATER-MG; Pedro Luiz R. Hartung, representante do IMA; Vítor Penido, Presidente da Associação dos Municípios Mineradores; Deputado Antônio Júlio, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; e Tarcísio Franco do Amaral, Presidente da Associação dos Avicultores de Minas Gerais - AVIMIG.

Registro de Presenças

O locutor - Registramos a presença em Plenário dos Exmos. Srs. Alfeu Silva Mendes, Secretário de Saúde de Pará de Minas e Presidente da Agência de Negócios de Cooperativas Brasileiras - ASCOOP; Murilo Carlos Paiva Carvalho, Presidente do INAGRO; Marília Marthá Ferreira, Superintendente da Associação dos Avicultores de Minas Gerais - AVIMIG -; e Evaldo Teles de Carvalho, Vice-Presidente da AVIMIG.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Associação dos Avicultores de Minas Gerais - AVIMIG pelo transcurso de seus 50 anos de fundação.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvirem o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Antônio Júlio

Exmos. Srs. Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Rêmoló Aloise, nesta ocasião representando nosso Presidente, Deputado Mauri Torres; Presidente da AVIMIG, Tarcísio Franco do Amaral; ex-Ministro Alysson Paulinelli; Secretário-Adjunto do Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Alberto Portugal; Secretário-Adjunto do Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, João Alberto Paixão Lages; Presidente da FAEMG, Gilman Viana; Presidente da EMATER, José Silva Soares; representante do IMA, Pedro Luiz R. Hartung; Presidente da Associação dos Municípios Mineradores, ex-Prefeito de Nova Lima, Vítor Penido; senhoras e senhores, colegas Deputados, um abraço especial às mulheres presentes nesta sessão solene pelo Dia Internacional das Mulheres, data tão importante para todos nós.

A Associação dos Avicultores de Minas Gerais - AVIMIG - iniciou seus trabalhos como Associação Mineira dos Avicultores - AMA -, em fevereiro de 1955. O grupo fundador da entidade, que se reunia nas dependências do Ministério da Agricultura em Belo Horizonte, era formado por avicultores e técnicos do setor avícola que sentiam a necessidade de criar um órgão de classe que defendesse seus interesses e valorizasse a então incipiente atividade.

Desde o princípio, a entidade firmou-se como autêntico fórum da avicultura estadual, promovendo importantes eventos, e as sucessivas diretorias demonstraram grande empenho em mostrar a importância do setor para o Estado. Uma das primeiras instituições a reconhecer o valor da associação foi a ACAR - antecessora da EMATER- MG. Em 1975, a empresa de extensão rural, pioneira no Brasil, decidiu, mediante convênio, colocar um técnico à disposição da entidade. Além disso, envolveu todos os seus escritórios regionais e locais num projeto de desenvolvimento do setor avícola, visando também à reativação do associativismo. Além do suporte oferecido pela rede de assistência da ACAR, já se contava com bem estruturadas empresas de comércio de rações e de medicamentos, e as universidades garantiam a formação de técnicos para o setor.

Outro período marcante foi a década de 80, quando a associação, em parceria com o Governo Federal e auxiliada pela ACAR, desenvolveu um programa de venda de milho dos estoques do Governo, por meio da Comissão de Financiamento da Produção - CFP - e do Banco do Brasil. A entidade provou definitivamente sua idoneidade e conseguiu a filiação de mais de 1.200 produtores. Os reflexos de seu trabalho são sentidos até hoje.

Nessa "década de ouro" realizou-se, em Belo Horizonte, o VI Congresso Brasileiro de Avicultura, e a entidade adquiriu sua sede própria.

Nos anos 80, o Governo Federal resolveu vender seus estoques de milho por meio de leilões. A entidade, já denominada AVIMIG, manteve-se na linha de defesa dos direitos dos avicultores, sobretudo em questões relativas ao ICM, hoje ICMS, que representam uma grande preocupação no dia-a-dia das empresas avícolas. Em luta constante, na qual envolveu seus setores técnicos e fez valer sua representação política, a AVIMIG buscou reduzir ao mínimo as cargas tributárias e obteve vitórias como o diferimento do ICMS do milho por meio de cartões. Nos anos 90, conseguiu isentar todos os insumos dentro do Estado, além de obter redução da base de cálculo nas operações interestaduais e nas operações com frangos vivos e abatidos.

O setor avícola, o mais dinâmico no conjunto da agropecuária, principalmente devido à maior utilização de tecnologia, mudou consideravelmente desde os tempos da AMA. Levantamento realizado pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - atesta o grande crescimento do setor, que produz hoje, anualmente, mais de 240 milhões de frangos e 4 milhões de caixas de ovos. Mais de 20 indústrias de abate com inspeção federal garantem para Minas uma alta competitividade no mercado nacional de processamento de carne de frango.

É inegável a participação da AVIMIG no processo que resultou no alto índice de desenvolvimento da avicultura estadual e em grande benefício aos empresários de todos os segmentos avícolas. Destaca-se o trabalho da entidade em apoio aos programas de integração na avicultura, responsáveis, em grande parte, pelo avanço da atividade.

Esses programas são de fundamental importância no novo contexto em que estão as empresas do setor, estimuladas a buscar maiores fatias no mercado internacional. As oportunidades para incrementar as exportações de frango, e certamente, em futuro próximo, também as de ovos, aumentaram muito com o surgimento de problemas sanitários na Ásia e em outras partes do mundo. Mas não haveria condições de aproveitar essa oportunidade se a avicultura do Brasil e de Minas não tivesse alcançado a alta qualidade registrada atualmente.

Por isso, a AVIMIG intensifica sua atuação em favor da plena aplicação das normas de segurança alimentar nas empresas avícolas, realizando, para tanto, eventos específicos sobre a matéria e incluindo temas relativos à área em praticamente todas as reuniões com os associados.

Além disso, a entidade recomenda aos empresários dos segmentos avícolas que participam da Câmara Técnica de Avicultura do Conselho Estadual de Política Avícola - CEPA - que se esforcem permanentemente para o aprimoramento das políticas de sanidade avícola, indispensáveis para a segurança alimentar.

Outra demonstração de que é real a preocupação da entidade com a qualidade dos processos e dos produtos da avicultura foi a criação, nesta terceira gestão do Presidente Tarcísio Franco do Amaral, do Conselho Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho, presidido por Lorivando Antônio Costa, engenheiro de segurança do trabalho e consultor nessa área. Trata-se de instrumento de grande importância para a orientação das empresas, que obviamente se interessam em ajustar-se às exigências da produção com a qualidade que o mercado exige e merece.

Assim, por meio de um trabalho responsável e comprometido com a qualidade, a AVIMIG tem, ao longo dos anos, dedicado-se à consolidação da atividade avícola em Minas, colocando o Estado em posição privilegiada no País e no mundo.

Hoje, com esse pequeno histórico, queremos demonstrar a importância dessa instituição, parabenizá-la e desejar-lhe um futuro de conquistas cada vez maiores.

Antes de encerrar minha fala, gostaria de deixar meu abraço ao Tarcísio Franco do Amaral. Tive a oportunidade de vir de uma região avícola e de participar do processo de desenvolvimento do setor. Quando Prefeito de Pará de Minas, na década de 80, tivemos a oportunidade de incentivar a produção na nossa região. Participei de todas as dificuldades do setor, das diferenças de pensamento daqueles que compunham as cooperativas. Conheço bem o setor e todas as suas dificuldades e não poderia deixar, neste momento, de reconhecer o trabalho de Tarcísio Franco do Amaral. Quando o Tarcísio assumiu a Presidência da AVIMIG, sem desfazer dos outros Presidentes, a entidade teve uma gestão diferente. Você, Tarcísio, merece o respeito do parlamento, porque conseguiu consolidar uma associação importante para Minas Gerais, mostrando aos empresários do setor avícola a importância da união. Sozinhos não chegamos a lugar nenhum. Pode um ou outro avançar, mas sempre irá depender do conjunto de todos os que atuam no mercado.

Em nome da Assembléia Legislativa de Minas, em nome daquele que conhece bem o setor, Tarcísio, queria reconhecer tudo que fez pela associação. Participamos de várias lutas, inclusive a de redução de ICMS. Tivemos que fazer uma manifestação junto ao Palácio dos Despachos, para que o Governo reconhecesse a importância da carne de frango, no decreto elaborado pelo saudoso Raul Belém, incluindo-a na redução de ICMS. Foi o trabalho da AVIMIG que nos deu respaldo político para que reivindicássemos do Governo a mudança do decreto. A Secretaria de Fazenda não queria, em hipótese nenhuma, fazer as mudanças para beneficiar o setor avícola.

Queria fazer uma pequena demonstração de reconhecimento pelas pessoas que lutam pelo setor. Você é uma delas, Tarcísio, e merece o nosso respeito e o nosso carinho. Falo aqui em nome de todos os parlamentares da Assembléia Legislativa nesta homenagem pelos 50 anos da AVIMIG. Hoje queremos homenagear também todos os ex-Presidentes da AVIMIG. Todos tiveram uma participação importante na entidade, uns mais, outros menos, uns com mais sucesso, outros com menos sucesso, mas todos importantes. Nessa caminhada de 50 anos poderiam ter acabado com a AVIMIG, mas deram seqüência ao trabalho, cada um da sua forma, e hoje temos uma entidade, podem ter a certeza, reconhecida pelo Governo do Estado. O setor precisa ter uma entidade forte, de posição, para que possa enfrentar todas as dificuldades do dia-dia da política.

No salão de recepção, dizia que o setor vai muito bem, só esperamos que o Governo não atrapalhe. Se o Governo não atrapalhar, vamos bem. O setor já enfrentou inúmeras dificuldades e está num bom caminho. Não queremos que a Ásia, a Europa ou os Estados Unidos venham a ter dificuldade na sua produção, mas queremos ter uma fatia do mercado internacional. A capacidade dos agricultores hoje dá ao Brasil condições de competir nesse mercado de alimentos, tão concorrido. Hoje, os avicultores, principalmente os do nosso Estado, estão com capacidade de enfrentar as dificuldades e ter um produto de qualidade no mercado internacional.

Desejo, Tarcísio, que todos os avicultores tenham um futuro de conquistas. Esta homenagem da Assembléia Legislativa é o mínimo que poderíamos fazer por um setor tão sacrificado, que enfrentou o Plano Cruzado e outras mudanças financeiras. Por isso a nossa homenagem pelos 50 anos da AVIMIG. Parabéns!

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional da AVIMIG.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Sr. Tarcísio Franco do Amaral

Exmos. Srs. Deputado Rêmolo Aloise, 1º-Vice-Presidente desta Casa, representando o Presidente, Deputado Mauri Torres; ex-Ministro da Agricultura, Allysson Paulinelli; Secretário Adjunto de Agricultura, Alberto Portugal; Secretário Adjunto de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, João Alberto Paixão Lages; Presidente da FAEMG, Gilman Viana; Presidente da EMATER, José Silva Soares; representante do IMA, Pedro Luiz R. Hartung; Presidente da Associação dos Municípios Mineradores, Vítor Penido; Deputado Antônio Júlio, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; prezados companheiros do agronegócio avícola aqui presentes, empresários, técnicos, pesquisadores da avicultura; prezados amigos e colaboradores da AVIMIG convidados para esta solenidade; agradecemos à Assembléia Legislativa, que presta homenagem à Associação dos Avicultores em seu cinquentenário, completado no dia 8/2/2005. Somos gratos especialmente ao Deputado Antônio Júlio, ele também homem da avicultura. Foi o nobre parlamentar que propôs esta homenagem.

Esta Casa acolheu seu requerimento, oferecendo assim mais uma prova de que continua firme e forte a parceria do Poder Legislativo mineiro com os empresários avícolas do Estado.

Alegre-nos o reconhecimento da Assembléia quanto à importância do nosso setor e do trabalho que a AVIMIG vem desenvolvendo nesses 50 anos.

Nossa missão é apoiar os avicultores no aprimoramento da produção, ajudando o setor a atender às normas da segurança alimentar, com produtos de alta qualidade e preço acessível, principalmente à população de baixo poder aquisitivo. A carne de frango tem o preço mais acessível no Brasil.

Seria quase impossível realizar esse trabalho e a defesa da economia avícola se não contássemos com a parceria dos nobres Deputados.

A AVIMIG e os avicultores esperam continuar merecedores da confiança e do apoio desta Assembléia. Juntos faremos uma avicultura cada vez mais forte e capaz de ajudar o Estado a atingir o seu pleno desenvolvimento econômico e social. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor - Neste momento o Deputado Rêmoló Aloise, representando o Presidente da Casa, Deputado Mauri Torres, e o Deputado Antônio Júlio, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, farão a entrega de placa alusiva à homenagem ao representante da AVIMIG. Para tanto, solicitamos aos parlamentares e ao representante da entidade homenageada que se dirijam ao local destinado a condecorações. A placa traz os seguintes dizeres: "Criada em 1955, a Associação dos Avicultores de Minas Gerais - AVIMIG -, continua representando e defendendo a avicultura no Estado, desenvolvendo ações político-institucionais e promovendo o fortalecimento do setor. Conhecida e respeitada no agronegócio mineiro e nacional, a entidade agrega tecnologia a seus empreendimentos e mantém como princípios a ética, a seriedade e a ação. A homenagem do Poder Legislativo mineiro à AVIMIG pela qualidade dos serviços prestados nesses 50 anos de experiência."

- Procede-se à entrega da placa.

Homenagem à Sra. Marília Martha Ferreira

O locutor - Neste momento, a AVIMIG prestará homenagem à Sra. Marília Martha Ferreira pelos 28 anos de serviços prestados à Associação e pelo Dia Internacional da Mulher.

"Hoje, Dia Internacional da Mulher, homenageamos a médica veterinária Marília Martha Ferreira, atual Superintendente da AVIMIG. Essa profissional é reconhecida como um dos mais fortes símbolos da avicultura mineira, setor indispensável no agronegócio, com largo alcance econômico e social.

Em gratidão, os empresários e técnicos avícolas, representados pelo Sr. Tarcísio Franco do Amaral, entregam à Dra. Marília uma placa, com os seguintes dizeres:

"À Dra. Marília Martha Ferreira, presença indispensável no cenário da avicultura mineira, por seu profundo conhecimento e invejável capacidade de trabalho. Belo Horizonte, 8 de março de 2005."

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Presidente

Sr. Presidente da AVIMIG, Tarcísio Franco do Amaral; Exmo. ex-Ministro da Agricultura, Alysso Paulinelli; Exmo. Sr. Secretário Adjunto de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Alberto Portugal; Exmo. Sr. Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, João Alberto Paixão Lages; Exmo. Sr. Presidente da FAEMG, Gilman Viana; Exmo. Sr. Presidente da EMATER-MG, José Silva Soares; Exmo. representante do IMA, Pedro Luiz Hartung; Exmo. representante da Associação dos Municípios Mineradores, Dr. Vitor Penido; meu caro colega, nobre Deputado, eterno Presidente desta Casa, Antônio Júlio; esta Presidência vai ser bem sucinta em suas palavras por vários motivos. O maior deles é que não é fácil uma associação completar 50 anos. Só o fato de estar de pé, forte e firme, com 50 anos de existência, já seria motivo da homenagem do povo de Minas Gerais.

Depois de ouvir os oradores que me precederam falei de uma maneira profunda do meu querido amigo Deputado Antônio Júlio, nada mais preciso dizer. Antônio Júlio é de Pará de Minas, por onde tenho oportunidade de constantemente passar, nas vezes em que vou para minha querida terra São Sebastião do Paraíso, quando vejo imensas barracões cobertos. Venho seguindo esse progresso diário.

Lamentavelmente, eu nasci na cafeicultura. O nosso querido Ministro e aqueles que estão aqui na Mesa conhecem a nossa região do Sudoeste, maior produtora de cafés finos de nosso Estado. Mas também me sinto muito alegre. Recentemente, fazendo o levantamento das culturas, vimos que houve um crescimento de 30% na produção de milho naquela região, coisa que até então jamais havia acontecido.

Por que isso aconteceu? Foi porque a avicultura também chegou até lá.

Associamo-nos a esses fundadores, que começaram distante da nossa terra e lá chegaram. O povo de Minas Gerais, representado pelos Deputados desta Casa, não fez nada mais que homenagear os avicultores. À D. Marília, representando 28 anos desse setor, nossos parabéns por ser uma representante e pelo dia das mulheres. À minha querida Deputada Lúcia Pacífico, incansável batalhadora, sempre simpática, trazendo alegria a este Plenário, nossa homenagem.

Indaguei ao Ministro se o Brasil já chegou a ser o maior produtor de ave do mundo, e ele respondeu-me que ainda não, pois o consumo dos Estados Unidos é maior que o nosso, mas que em breve chegaremos a esse patamar.

Querido Antônio Júlio, defensor das penas desta Casa, quando formos o primeiro produtor do mundo, voltaremos aqui com uma placa, cumprimentando a todos vocês por essa grande vitória. Meu muito obrigado. A Presidência manifesta às autoridades e demais convidados, os agradecimentos pela honrosa presença.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 9, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de

amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial para emitir parecer sobre os Vetos às Proposições de Lei nºs 90, 16.368 e 16.308 NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 2/3/2005

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Antônio Júlio e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc" Deputado Ricardo Duarte declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião desta Comissão, a qual se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e designar o relator. Em seguida, a Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Antônio Júlio para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Ricardo Duarte, e para Vice-Presidente o Deputado Antônio Júlio, ambos com três votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Ricardo Duarte convida a tomar assento à mesa o Deputado Antônio Júlio e o empossa no cargo de Vice-Presidente. Este, por sua vez, empossa o Presidente, Deputado Ricardo Duarte, que agradece a escolha de seu nome para presidir a Comissão e designa o Deputado Luiz Humberto Carneiro para relatar os três vetos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente - Antônio Júlio - Luiz Humberto Carneiro.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos às Proposições de Lei nºs 90, 16.368 e 16.308

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Dalmo Ribeiro Silva, Paulo Piau e Roberto Ramos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/3/2005, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o parecer, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.368, do Governador do Estado, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de março de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.720/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação de Moradores no Bairro Patrimônio, com sede no Município de Uberlândia.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 10/6/2004 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatuem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Infere-se da documentação apensa aos autos do processo que a Associação de Moradores no Bairro Patrimônio atende aos preceitos para que possa ser declarada de utilidade pública estadual, estatuidos pela Lei nº 12.972, de 1998, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Com efeito, ela é dotada de personalidade jurídica; encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de um ano; e os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Vale destacar que, segundo os arts. 14 e 17 do seu estatuto, respectivamente, as atividades dos Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, e que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será revertido em favor de instituição congênere, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou de entidade pública.

Não há, portanto, óbice à tramitação do projeto em análise.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.720/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Ermano Batista - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.723/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o projeto de lei em tela tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Japaraíba, com sede nesse município.

A proposição foi publicada em 10/6/2004, no "Diário do Legislativo", e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada, preliminarmente, nos termos do disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A APAE de Japaraíba atende aos requisitos exigidos pelo art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.294, de 2004, que trata da declaração de utilidade pública no Estado de Minas Gerais.

Assim, a entidade possui personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de um ano, seus diretores, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos e está inscrita sob o nº 4 no Conselho Municipal de Assistência Social daquele município.

À vista da documentação anexada ao projeto, verifica-se também que o art. 14, § 2º, do estatuto da entidade dispõe que seus Diretores e conselheiros não serão remunerados em razão do trabalho ali desenvolvido, enquanto o parágrafo único do art. 44 determina que, em caso de dissolução, os seus bens serão destinados a entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS -, ou a entidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.723/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Doutor Viana - Ermano Batista - Elisa Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.734/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Fábio Avelar, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a entidade denominada Movimento pela Paz e Não-Violência de Ponte Nova - MOVPAZ - Ponte Nova, com sede nesse município.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", ocorrida em 17/6/2004, foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.294, de 2004, que dispõe sobre a matéria, pode receber o título declaratório de utilidade pública estadual a entidade constituída ou em funcionamento no Estado, desde que possua personalidade jurídica e seja comprovado por autoridade competente, nos termos do parágrafo único do referido artigo, que está em funcionamento há mais de um ano e que os seus diretores, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

A respeito dessas exigências, cumpre esclarecer que elas foram atendidas, não havendo, portanto, óbice à tramitação do projeto.

É oportuno ressaltar, ainda, que a instituição está inscrita sob o nº 51 no Conselho Municipal de Assistência Social do referido município, e os arts. 4º e 26 do estatuto da entidade, guardando coerência com a natureza de suas atividades, prevêem, respectivamente, que os cargos de administração não serão remunerados; e, em caso de ser ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera, preferencialmente, com sede no Município de Ponte Nova.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.734/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Doutor Viana, relator - Elisa Costa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.745/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em questão tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Hospital Cassiano Campolina, com sede no Município de Entre-Rios de Minas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 19/6/2004, e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em exame à documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Ressalte-se, ainda, que a instituição está inscrita sob o nº 1/2003 no Conselho Municipal de Assistência Social do município, e o art. 17 do seu estatuto dispõe que as atividades dos Diretores, conselheiros e instituidores, bem como as dos sócios, serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, enquanto o art. 52 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública, a critério da assembléia geral.

Estão atendidos, portanto, entre outros, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificada pela Lei nº 15.294, de 2004, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, não havendo, assim, óbice à continuidade da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.745/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Doutor Viana - Elisa Costa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.758/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras - CEREÁ -, com sede no Município de Campina Verde.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/6/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não percebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos.

O art. 12 de seu estatuto determina que o exercício das funções da diretoria e do conselho fiscal não será remunerado, e o art. 45 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a uma congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Constatamos, pois, que a referida instituição atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 1998, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, a qual estabelece os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.758/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.763/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o Projeto de Lei nº 1.763/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Central São José de Abaeté da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Abaeté.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 25/6/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, o referido conselho foi constituído e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada percebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 5º do seu estatuto (alterado) prevê que as atividades dos Diretores e demais dirigentes serão gratuitas, e o art. 23 do estatuto original determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, de natureza assistencial, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.763/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.771/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o projeto de lei em tela tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 26/6/2004 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada, preliminarmente, nos termos do disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades constituídas ou em funcionamento no Estado de Minas Gerais podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005. Segundo essas normas, devem elas possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de um ano, e seus Diretores, de reconhecida idoneidade, não podem ser remunerados pelo exercício de seus cargos.

À vista da documentação anexada ao projeto, verifica-se o atendimento a tais requisitos.

Ademais, os arts. 16, § 3º e 35 do estatuto da entidade dispõem, respectivamente, que seus Diretores e conselheiros fiscais não serão remunerados em razão do trabalho ali desenvolvido, sendo-lhes, ainda, vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, e que, em caso de dissolução, os seus bens serão destinados a instituição congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade São Vicente de Paulo, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS -, ou a entidade pública.

Cumpra oferecer emenda ao projeto, tendo por objetivo corrigir erro material relativo à denominação consignada no seu art. 1º.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.771/2004 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos Nossa Senhora da Saúde da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Ermano Batista - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.779/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Comitê da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, com sede no Município de Corinto.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/7/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos.

O § 2º do art. 12 de seu estatuto determina que o exercício das funções da diretoria e do conselho não será remunerado, e o art. 25 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade de Corinto, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Constatamos, pois, que a referida instituição atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 1998, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005, que regula o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.779/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.790/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o Projeto de Lei nº 1.790/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro São José do Pinhal, com sede no Município de Conceição das Pedras.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 2/7/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada percebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 40 do seu estatuto determina que, no caso de sua dissolução, seu patrimônio será destinado a instituição congênere legalmente constituída, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social, para ser aplicado em igual finalidade da Associação, no mesmo município, e o art. 44 prevê a não-remuneração da diretoria e do conselho fiscal.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.790/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Elisa Costa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.792/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Lar de Idosos Jesus de Nazaré, com sede no Município de Sete Lagoas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/7/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A mencionada entidade, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Ademais, o parágrafo único do art. 19 de seu estatuto determina que os membros da diretoria administrativa não serão remunerados, e o art. 49 dispõe que, em caso de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a uma organização congênere, sediada em Sete Lagoas e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Constatamos, pois, que a instituição atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 1998, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005, que regula o processo

declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.792/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.803/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Monsenhor Paulo.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/7/2004 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem o art. 188 e o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa é dotada de personalidade jurídica, e encontra-se em funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas reconhecidamente idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos; portanto, ela atende aos quesitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, com a redação dada pela Lei nº 15.430, de 2005, pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública.

Releva salientar que o art. 28 de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores e dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e que o art. 32 determina que, dissolvida a instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra congênere que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - ou a entidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.803/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.804/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Dimas Fabiano, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Agroindustrial de São Vicente de Minas, com sede nesse município.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", ocorrida em 8/7/2004, foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a Lei nº 12.972, de 1998 (alterada pela Lei nº 15.430, de 2005), que disciplina a matéria, são requisitos para que as entidades filantrópicas sejam declaradas de utilidade pública no âmbito estadual: serem dotadas de personalidade jurídica, estarem em regular funcionamento no Estado há mais de um ano, não serem os cargos de sua direção remunerados e serem seus Diretores pessoas reconhecidamente idôneas.

Cumprе esclarecer que essas exigências foram atendidas, não havendo, portanto, óbice à tramitação do projeto.

É oportuno destacar, ainda, que os arts. 40 e 41 do estatuto da entidade, guardando coerência com a natureza de seu trabalho, prevêm, respectivamente, que, em caso de ser ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, para ser aplicado nas mesmas finalidades; e que os cargos dos Diretores e Conselheiros Fiscais serão exercidos gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de bonificação ou vantagem.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.804/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Doutor Viana - Elisa Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.806/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 1.806/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Três Marias, com sede nesse município.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 8/7//2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as sociedades civis em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se que a entidade atende às exigências ali mencionadas, já que foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ademais, está ela devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, sob o nº 53.

Ressalte-se, ainda, que o art. 41 de seu estatuto prevê a não-remuneração dos cargos de direção e o art. 44 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

A emenda que apresentamos tem por único objetivo acrescentar a sigla ao nome da instituição.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.806/2004 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Três Marias - ADETRÊS -, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.809/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Ramos, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Biblioteca e Videoteca Comunitária de Apoio à Criança e ao Adolescente, com sede no Município de Santa Luzia.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/7/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas.

Além disso, o art. 23 de seu estatuto determina que nenhum membro da diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus participantes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto; e o art. 35 dispõe que, em caso de sua dissolução e satisfeito o passivo, os bens remanescentes serão destinados a entidade de caráter filantrópico, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, ela atende às exigências consubstanciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005, que regula o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.809/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.811/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 1.811/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Central Santo Antônio de Juiz de Fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede nesse município.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 9/7/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as entidades em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se que a entidade atende às exigências ali mencionadas, já que foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 3º de seu estatuto prevê a não-remuneração da diretoria e o art. 23 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado ao Conselho Metropolitano de Juiz de Fora ou a entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que tenha sede no Estado e nele desenvolva a maior parte de suas atividades.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.811/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.812/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 1.812/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Juiz de Fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede nesse município.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 9/7/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as entidades em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se que a entidade atende às exigências ali mencionadas, já que foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 3º de seu estatuto prevê a não-remuneração de seus Diretores, conselheiros, instituidores ou benfeitores e o art. 23 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado ao Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade congênere, devidamente registrada no referido Conselho, que tenha sede no Estado e nele desenvolva a maior parte de suas atividades.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.812/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.813/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Cohab e Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Monsenhor Paulo.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/7/2004 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem o art. 188 e o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação juntada ao processo, a entidade em referência é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas reconhecidamente idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos.

Portanto, ela atende aos quesitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, com a redação dada pela Lei nº 15.430, de 2005, para que as associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade possam ser declaradas de utilidade pública.

Releva salientar que o art. 28 de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores e conselheiros, bem como dos demais associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e o art. 32 determina que, dissolvida a instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra congênere que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - ou a entidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.813/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Doutor Viana - Elisa Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.816/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Vazante.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/07/2004 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem o art. 188 e o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação juntada ao processo, a entidade em referência é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é constituída por pessoas reconhecidamente idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos, conforme estabelece o art. 8º, § 5º de seu estatuto. Portanto, ela atende aos quesitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, com a redação dada pela Lei nº 15.430, de 2005, pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública.

Por sua vez o art. 21 do mesmo estatuto determina que, em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra congênere da Sociedade São Vicente de Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - ou qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.816/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.823/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ermanno Batista, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Menino Jesus dos Bairros Esperança, Menezes, Piedade, Paraíso e Adjacências, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A mencionada entidade, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas.

Além disso, o art. 27 de seu estatuto determina que a investidura em mandato ou a assunção de cargo de direção não será remunerada, e o art. 36 dispõe que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, a instituição atende às exigências consubstanciadas na Lei nº 12.972, de 1998, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005, que regula o processo declaratório de utilidade pública, mas é necessário emendar o projeto para retificar sua denominação, consignada no art. 1º.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.823/2004 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Menino Jesus dos Bairros Esperança, Menezes, Piedade, Paraíso e Adjacências, com sede no Município de Ribeirão das Neves."

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Doutor Viana, relator - Elisa Costa - Ermanno Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.825/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Malacacheta, com sede nesse município.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/2004 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem o art. 188 e o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Pela leitura da documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade em causa é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é constituída por pessoas reconhecidamente idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos; portanto, ela atende aos quesitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, com a redação dada pela Lei nº 15.430, de 2005, pelos quais as associações e as fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública.

Releva salientar que o art. 14, § 2º, de seu estatuto, determina que o exercício das funções de membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo, bem como os da Diretoria Executiva, não poderá ser remunerado, sendo-lhes vedada a distribuição de lucro, bonificações ou quaisquer outras vantagens ou benefícios; e o parágrafo único do art. 44 determina que, dissolvida a instituição, os bens remanescentes revertam em benefício de congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - ou em benefício de uma entidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.825/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermanno Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.826/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Sidinho do Ferrotaco, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Cássia, com sede no Município de Ritápolis.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 5/8/2004 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatuem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Infere-se da documentação apensa aos autos do processo que a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Cássia atende aos preceitos estatuídos pela Lei nº 12.972, de 1998, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, para que possa ser declarada de utilidade pública estadual.

Com efeito, ela é dotada de personalidade jurídica; encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de um ano; e os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

É oportuno ressaltar, ainda, que os arts. 27 e 29 do seu estatuto, prevêm, respectivamente, que as atividades dos Diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão exercidas gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem e que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será revertido em favor de instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

No entanto, tendo em vista incorreção constante no texto do art. 1º do projeto referente à denominação oficial da entidade, apresentaremos-lhe adiante emenda saneadora.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.826/2004, com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Cássia - ACOBAC -, com sede no Município de Ritápolis."

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.827/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a entidade denominada Socorro Evangélico à Criança e Adolescente - SECRA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo", de 6/8/2004 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatuem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Infere-se da documentação apensa aos autos do processo que a referida instituição atende aos preceitos estatuídos pela Lei nº 12.972, de 1998, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, para que uma entidade possa ser declarada de utilidade pública estadual.

Com efeito, ela é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de um ano e os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

É oportuno ressaltar, ainda, que os arts.14 e 35 do seu estatuto prevêm, respectivamente, que as atividades dos diretores, conselheiros e instituidores, bem como as dos sócios, serão exercidas gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem; e que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será revertido em favor de instituição congênere.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.827/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Doutor Viana - Elisa Costa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.905/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Jeová Jiré - ABJJ -, com sede nesta Capital.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 15/10/2004 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem o art. 188 e o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação juntada ao processo, a entidade em referência é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas reconhecidamente idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos.

Portanto, ela atende aos quesitos indispensáveis para que as associações e fundações constituídas no Estado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, possam ser declaradas de utilidade pública os quais estão estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, com a redação dada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Releva salientar que o § 1º do art. 7º de seu estatuto determina que o exercício dos membros de quaisquer dos órgãos da Associação não será remunerado, e o art. 32 determina que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a outra sem fins lucrativos, que tenha finalidades similares às dela.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.905/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.944/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Particular Santo Antônio de Rio Acima da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Rio Acima.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 12/11/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o inciso IV do art. 32 de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores, dos conselheiros, dos instituidores, dos associados, dos benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas direta ou indiretamente, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, e o inciso V dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede preferencial no Estado e no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública; portanto, ela atende à exigência consubstanciada na Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005; é necessário, entretanto, dar nova redação ao art. 1º do projeto para inclusão da sigla no nome da entidade.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.944/2004 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular Santo Antônio de Rio Acima da Sociedade de São Vicente de Paulo - CPSARA -, com sede no Município de Rio Acima."

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Ermano Batista - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.957/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Olinto Godinho, o Projeto de Lei nº 1.957/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Madre Tereza de Calcutá, com sede no Município de Matozinhos.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 18/11/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, verifica-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ademais, está ela devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município sob o nº 1.

Ressalte-se, ainda, que o art. 15 do seu estatuto prevê que as atividades dos Diretores e conselheiros serão gratuitas, e o parágrafo único do art. 28 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.957/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Doutor Viana - Elisa Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.963/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 1.963/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Passaginha, com sede no Município de Curvelo.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 25/11/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ademais, está ela devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município sob o nº 12/2003.

Ressalte-se, ainda, que o art. 58 do seu estatuto prevê que todos os cargos diretivos serão exercidos em caráter de gratuidade e o art. 62 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra congênere, a juízo da assembléia geral, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.963/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.966/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Portadores de Deficiência Física de Ponte Nova, com sede nesse município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos, e está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município sede sob o nº 050.

Além disso, o parágrafo único do art. 3º de seu estatuto determina que os diretores da Associação não terão nenhum tipo de remuneração, enquanto o parágrafo único do art. 30 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade congênere, situada no Município de Ponte Nova.

Portanto, ela atende ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.294, de 2004, sendo necessário, entretanto, dar nova redação ao art. 1º do projeto de lei para adequação do nome da entidade à forma expressa no seu estatuto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.966/2004 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Ponte Nova, com sede nesse município.".

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.969/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 1.969/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Vila Vicentina de Cristina, com sede nesse município.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 26/11/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas: a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos. Ademais, está ela devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Ressalte-se, ainda, que o inciso III do art. 31 do seu estatuto prevê que as atividades dos Diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas e o inciso V determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade São Vicente de Paulo e com sede no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e, inexistindo entidade nessas condições, a uma entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.969/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.970/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Instituto Terra, com sede no Município de Aimorés.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/11/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos. A entidade está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município sob o nº 23/2004. Além disso, o art. 20 de seu estatuto determina que o Instituto não poderá remunerar, conceder gratificações, lucros ou dividendos aos sócios ou aos membros dos conselhos pelo exercício dos cargos ou das atribuições, e o art. 33 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade congênere ou qualquer outra de fins ambientalistas, sociais, científicos e culturais, a critério do conselho diretor.

A referida instituição atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.970/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.971/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a entidade denominada A Florescer - Centro de Atendimento Social de Campo Florido, com sede nesse município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/11/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos, e está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

O estatuto da entidade estabelece, no parágrafo único do art. 4º, que os membros de sua administração não são remunerados pelo exercício dos cargos, e, além disso, o parágrafo único do art. 27 determina que, em caso de dissolução, pagas as dívidas e constatada a viabilidade de prosseguimento de quaisquer atividades desenvolvidas por meio de um ou mais de seus departamentos, o acervo deverá ser destinado preferencialmente a estes, os quais deverão organizar-se, obtendo personalidade jurídica, a fim de que o patrimônio deixado seja por eles assumido. Caso contrário, o acervo deverá ser destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional, Estadual ou Municipal de Assistência Social.

Portanto, a referida instituição atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterado pela Lei nº 15.294, de 2004.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.971/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Elisa Costa - Doutor Viana - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.997/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, com sede no Município de Ponte Nova.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/12/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à

juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Ademais, o art. 11 de seu estatuto determina que a Fundação não remunera os membros de nenhum de seus órgãos de administração, não distribui nenhuma parcela de seu patrimônio ou de sua renda aos seus colaboradores, dirigentes, administradores e funcionários sob qualquer forma ou pretexto; e o § 2º do art. 33 dispõe que, em caso de extinção, o patrimônio residual, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, reverterá integralmente para a entidade denominada Inspeção São João Bosco, sociedade civil e filantrópica, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social e, na falta desta, para instituição congênera do País, também registrada no CNAS.

Portanto, a referida entidade atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.997/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.998/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Chico Simões, o projeto de lei em questão tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Sylvio Pereira I, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 11/12/2004, e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em exame à documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Ressalte-se, ainda, que o § 2º do art. 12 do seu estatuto dispõe que os detentores dos cargos da diretoria não serão remunerados, enquanto o art. 29 preceitua que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera, legalmente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e sediada em Coronel Fabriciano.

Estão atendidos, portanto, entre outros, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, não havendo, assim, óbice à tramitação do referido projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.998/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Elisa Costa - Doutor Viana - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.001/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Aleixo Araújo, com sede no Município de Presidente Olegário.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 11/12/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 15 de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores, conselheiros, instituidores, bem como as dos sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação, gratificação ou vantagem, e o § 2º do art. 38 dispõe que, em caso de dissolução, após quitação dos compromissos, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, a referida instituição atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.001/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.002/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em tela tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Lagoa Dourada, com sede nesse município.

A proposição foi publicada em 11/12/2004, no "Diário do Legislativo", e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada, preliminarmente, nos termos do disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A APAE de Lagoa Dourada atende aos requisitos dispostos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que trata da declaração de utilidade pública no Estado de Minas Gerais, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Assim, a entidade possui personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de um ano, e seus diretores, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

À vista da documentação anexada ao projeto, verifica-se também que o art. 14, § 2º, do estatuto da entidade dispõe que seus Diretores e conselheiros não serão remunerados a nenhum título, e o parágrafo único do art. 44 determina que, em caso de dissolução, os seus bens serão destinados a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - ou a entidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.002/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.003/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em questão tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Projeto Pró-Amor, com sede no Município de Barão de Cocais.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 11/12/2004, e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em exame à documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Ressalte-se, ainda, que o art. 29 do seu estatuto estabelece que as atividades dos Diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, enquanto o art. 34 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, legalmente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e no Conselho Municipal de Assistência Social, ou a entidade pública.

Estão atendidos, portanto, entre outros, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, não havendo, assim, óbice à continuidade da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2003/2004.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Doutor Viana.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.874/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Alberto Bejani, na qualidade de Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, e tendo em vista requerimento da Deputada Marília Campos e do Deputado André Quintão, aprovado na reunião da Comissão, realizada em 4/5/2004, requer, por meio da proposição em análise, seja encaminhado ofício à direção da PRODEMGE solicitando informações sobre as providências tomadas quanto ao pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores contratados sob o regime da CLT, sem a realização de concurso público.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 14/5/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O pedido de informações do Poder Legislativo sobre as atividades dos órgãos da administração pública integra as ações de controle externo e é amparado constitucionalmente pelo art. 62, inciso XXXI, da Carta mineira.

A Constituição Federal, de 1988, em seu art. 37, inciso II, determina que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, (...)"

O requerimento apresentado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social diz respeito à existência, na PRODEMGE, de trabalhadores contratados no regime da CLT, após 1988, sem a realização de concurso público. O Ministério Público do Trabalho, segundo informações, considera nulas de pleno direito tais contratações.

O assunto é polêmico. Conquanto a nossa Carta Magna defenda, acertadamente, a aprovação em concurso público para admissão em cargo ou emprego público, a existência dos empregados contratados pelo regime da CLT na PRODEMGE é preocupante o fato de haver muitos com mais de 50 anos de idade e mais de 10 anos de casa torna a questão pelo menos discutível sob o ponto de vista da busca de uma solução digna para os contratados.

Diante disso, consideramos que o assunto em questão merece análise desta Casa, e que são necessárias mais informações para uma avaliação fundamentada.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.874/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.907/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior e ao Conselho Estadual de Educação solicitando informações sobre quais os cursos de nível superior tiveram autorização para implantação em nosso Estado nos últimos dez anos e quais os cursos que não obtiveram autorização.

Requer ainda sejam as informações discriminadas por instituição de ensino, com o nome do relator da matéria Câmara de Ensino Superior e a composição desta nos últimos dez anos.

Após a sua publicação em 20/5/2004, no "Diário do Legislativo", vem a proposição à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O inciso III do art. 206 da Constituição Estadual estabelece que cabe ao Conselho Estadual de Educação autorizar a implantação de curso superior, assim como supervisionar o seu funcionamento, e avaliar a sua qualidade.

Ao solicitar autorização para implantar curso superior, a entidade deve se nortear pelo disposto na Resolução nº 450, de 26/3/2003, do Conselho Estadual de Educação, que altera e consolida normas relativas à educação superior do Sistema Estadual de Educação de Minas Gerais.

A Resolução nº 450 dispõe sobre as informações a serem incluídas na documentação que deverá acompanhar o projeto de implantação, como dados sobre a instituição de educação, sobre o curso, descrição de edificações e instalações da escola, organização e acervo da biblioteca, recursos e meios informativos, área física da escola, plano de expansão, formas de utilização; laboratórios, demais equipamentos e materiais permanentes à disposição do curso, formas de acesso a redes de informações e a justificativa do curso proposto.

Atendidos os requisitos legais e técnicos, mediante parecer aprovado pelo Plenário, o Conselho Estadual de Educação se manifestará favoravelmente à implementação do curso proposto, devendo a instituição proponente cumprir, no prazo estabelecido, os compromissos assumidos no projeto, inclusive o de solicitar ao Conselho a designação de comissão para verificação "in loco" das condições de funcionamento do curso.

A decisão do Conselho é submetida ao Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, para homologação, e, em seguida, encaminhada ao Governador do Estado, para expedição de ato próprio.

Entendemos serem pertinentes a maioria das informações requisitadas; discordamos apenas da solicitação de citar o nome do relator da matéria. O relator não opina baseado em preferências individuais, mas orientado pela documentação constante no processo. Além disso, seu parecer é submetido ao Plenário. Não é a decisão do relator, e sim a do Conselho Estadual de Ensino como instituição que será ratificada. Dessa forma, optamos por apresentar emenda à proposição.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.907/2004 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Suprima-se da proposição os seguintes dizeres: "e deverá apontar qual relator da matéria na Câmara de Ensino Superior".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.910/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a proposição em exame solicita à Presidência da Assembléia Legislativa seja enviado à Secretária de Estado da Educação pedido de informação de quantos e quais casos existem, no âmbito da Secretaria, de pendências quanto à nomeação e posse de Diretores eleitos nas Escolas Estaduais.

Após a sua publicação, em 21/5/2004, no "Diário do Legislativo", vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O cargo de Diretor de Escola Pública Estadual, conforme disciplina a Resolução nº 452, de 3/11/2003, da Secretaria de Estado de Educação, "é de provimento em comissão, a ser ocupado por profissional do Quadro do Magistério, sendo sua nomeação competência exclusiva do Governador do Estado, formalizada por ato próprio."

A indicação de servidor para o cargo em comissão de Diretor de Escola e à função de Vice-Diretor faz-se em processo próprio, por aferição de conhecimentos específicos, aptidão para a liderança e habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo e da função.

O processo é realizado em duas etapas; na primeira, o candidato é submetido a um teste de conhecimento específico, e, na segunda, a Comunidade Escolar indica a chapa constituída por candidatos ao cargo de Diretor de Escola e à função de Vice-Diretor.

Depois de divulgado o resultado, o Presidente da Comissão Organizadora (indicada pelo Colegiado Escolar), no prazo máximo de 48 horas, proclama o resultado do processo de indicação, divulga-o amplamente à Comunidade Escolar e o encaminha à Secretaria Regional de Ensino. Esta, por sua vez, encaminha o resultado à Secretaria de Estado de Educação, que, nos termos da referida Resolução, submete à decisão do Governador do Estado os nomes dos servidores indicados pela Comunidade Escolar para o cargo de Diretor.

Os cargos comissionados de Diretor e da função de Vice-Diretor de escola pública eram, até 1996, ocupados por meio de seleção competitiva interna, conforme dispunha o art. 196, VIII, da Constituição mineira. Em 15/2/97, este inciso foi declarado inconstitucional (ADIN nº 640), em acórdão publicado em 11/4/97. Atualmente, a nomeação para exercer o Cargo de Diretor nas escolas públicas estaduais é de competência exclusiva do Governador do Estado e não da Secretaria de Estado de Educação, razão pela qual apresentaremos emenda ao final do parecer, com o fim de adequar a proposição à norma legal vigente.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.910/2004, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se o trecho após "Secretária de Estado de Educação", por: "a informação de quantas das indicações para o cargo de Diretor de escola pública estadual, submetidas à decisão do Governador do Estado, ainda aguardam nomeação e em quais Escolas."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.963/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do Deputado Célio Moreira aprovado na reunião do dia 25/5/2004, solicita à Presidência da Assembléia Legislativa seja enviado ao Diretor-Geral do DER-MG, pedido de informação do valor detalhado da despesa anual com as residências regionais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER -, incluindo a despesa com pessoal por unidade, bem como a relação das residências que estão e as que não estão em funcionamento no Estado.

Fundamentação

A Assembléia Legislativa, titular do controle externo do Estado e das entidades da administração indireta, tem, além da função legiferante, a de fiscalizar os atos da administração pública, que é levada a termo pelos parlamentares mediante várias ações, entre elas o pedido de informações por escrito dirigido às autoridades estaduais. Dessa forma, a proposição em análise está em perfeita consonância com o art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, que confere à Mesa da Assembléia a atribuição de encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta e também em conformidade com o art. 100, IX, do Regimento Interno. São de competência da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de acordo com art. 102, XII, "g", os assuntos atinentes a obras públicas.

A Lei nº 11.403, de 21/1/94, reorganiza a estrutura administrativa do DER-MG.

Assim dispõe o seu art. 5º:

"A estrutura complementar do DER-MG é constituída de unidades administrativas subordinadas, técnica e administrativamente, às unidades integrantes de sua estrutura básica.

Parágrafo único - A denominação, a descrição e a competência das unidades administrativas integrantes da estrutura complementar do DER-MG serão estabelecidas em decreto, observados os quantitativos das unidades previstas no Anexo I desta lei e o disposto no art. 19 da Lei Delegada nº 5, de 28 de dezembro de 1987."

Em conformidade com essa lei, as residências regionais passam a denominar-se coordenadorias regionais.

As residências foram criadas em vista da extensão da malha rodoviária mineira, que é a maior do País, uma vez que era intenção descentralizar a administração da malha rodoviária estadual e das rodovias delegadas à administração do Estado.

As informações que ora são solicitadas não se encontram disponíveis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI -, implantado pelo Decreto nº 35.304, de 30/12/93, que tem como objetivo simplificar, racionalizar e uniformizar a gestão orçamentária e financeira das receitas e despesas, otimizar a administração e o controle dos recursos públicos.

Ele possibilita o acesso às informações de despesas com pessoal do DER, como unidade orçamentária, sem o desdobramento para cada coordenadoria regional. Considerando a necessidade de se obterem informações mais detalhadas referentes aos exercícios de 2003 e 2004, julgamos conveniente o pedido de informação sobre os valores detalhados dessas despesas.

Em conclusão, pelas razões aludidas, consideramos oportuno o envio do requerimento. Entretanto, com objetivo de corrigir os equívocos assinalados e de dar maior objetividade, optamos por apresentar substitutivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.963/2004, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do Deputado Célio Moreira, aprovado na reunião do dia 25/5/2004, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de informações detalhadas sobre as despesas referentes aos exercícios de 2003 e 2004, inclusive das despesas com pessoal, especificadas por coordenadoria regional, bem como a relação das coordenadorias que estão e das que não estão em funcionamento no Estado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.964/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em tela tem por escopo seja encaminhado ofício, em nome deste parlamento, ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, solicitando-lhe prestar as seguintes informações, relativas à aquisição de placas de veículos: a) o critério adotado pelo DETRAN-MG para aquisição das placas e se há favorecimento para alguma empresa; b) o valor pago por placa; c) a percentagem de placas adquiridas pelo DETRAN-MG da empresa Montese; d) o critério adotado para a concessão de números especiais de placas; e) o valor do faturamento da empresa Montese junto ao DETRAN e f) a quem pertence a empresa Montese.

Publicado no "Diário do Legislativo", de 29/5/2004, foi a seguir o requerimento encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A identificação externa de veículos por meio de placas, dianteira e traseira, é determinação do art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro, consubstanciada na Lei Federal nº 9.503, de 1997. Essa norma determina, em seu art. 19, XXVI, que compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União estabelecer procedimentos para a concessão do código marca-modelo dos veículos para efeito de registro, emplacamento e licenciamento, e, ainda, no art. 22, III, que cabe aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual.

O Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG -, órgão executivo do Sistema Nacional de Trânsito em Minas Gerais, está subordinado à Polícia Civil do Estado, que, de acordo com a Lei Delegada nº 56, de 2003, subordina-se ao Governador do Estado, integrando, para fins operacionais, a Secretaria de Estado de Defesa Social.

Portanto, a Polícia Civil é responsável pelas medidas necessárias ao registro e licenciamento dos veículos automotores e sua vistoria no âmbito de Minas Gerais, cabendo-lhe fornecer as informações do requerimento em análise.

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto ele assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante sua Mesa Diretora, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Tal prerrogativa constitucional decorre da faculdade de que goza o Poder Legislativo não só de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, como também de permitir ao parlamentar o acesso a informações concretas e imprescindíveis para que possa acompanhar as atividades desenvolvidas por qualquer órgão ou instituição públicos, sempre que considerar conveniente, seja em razão de fatos concretos, seja mesmo por suspeitas que eventualmente recaiam em seus membros.

Cabe ressaltar, entretanto, que a indagação a respeito de quem seriam os responsáveis pela empresa Montese não deve ser direcionada à Polícia Civil. A Lei Federal nº 8.934, de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, determina, em seu art. 2º, que os atos das firmas mercantis individuais e das sociedades mercantis serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, independentemente de seu objeto. O art. 3º da norma estabelece que esse procedimento deve ser exercido, em todo o território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente, pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM -, por meio das Juntas Comerciais, órgãos locais com funções executora e administradora dos serviços de registro. Ainda, o art. 29 da citada norma assegura que qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os assentamentos existentes nas Juntas Comerciais e obter certidões.

Assim sendo, a proposição requer substitutivo para adequá-la aos preceitos legais.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.964/2004 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas requer a V.Exa., nos termos regimentais, seja endereçado ofício ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, solicitando as seguintes informações envolvendo transação com placas veiculares:

- a) o critério adotado para aquisição de placas pelo DETRAN-MG;
- b) o critério adotado para a concessão de números especiais de placas;
- c) o valor pago por placa;
- d) o percentual de placas adquiridas pelo DETRAN-MG da empresa Montese;
- e) o valor do faturamento da empresa Montese junto ao DETRAN-MG.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.007/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, por meio da proposição em análise, atendendo a requerimento do Deputado Laudelino Augusto, aprovado na reunião de 7/6/2004, solicita ao Presidente da Casa seja encaminhado ao Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA - pedido de informações sobre os critérios adotados e os pareceres exarados com base neles, para análise e aprovação do projeto de revitalização do Parque das Águas de Caxambu.

Após sua publicação em 17/6/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, inciso VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A exploração das águas nas estâncias hidrominerais tem gerado acirrados e acalorados debates. De um lado, o grupo formado notadamente por ambientalistas defende maior controle e rigor da exploração das águas minerais. De outro, o grupo representado pelas concessionárias, que deseja desburocratizar a exploração das águas e até mesmo a obtenção das autorizações e licenças legais. No meio desse conflito estão as populações das cidades onde se localizam essas fontes de águas especiais, que se vêem desorientadas diante de informações muitas vezes contraditórias. Um fator que tem intensificado a discussão é a questão da conservação das instalações físicas dos parques das águas, verdadeiros patrimônios históricos e artísticos das estâncias hidrominerais, onde estão situadas as fontes em atividade.

O autor do requerimento recebeu denúncias de que o projeto de revitalização do Parque das Águas de Caxambu, aprovado pelo IEPHA, estaria descaracterizando aquele monumento. Diante desse fato é necessário que esta Casa busque informações sobre os critérios adotados e os pareceres exarados com base neles, para análise e aprovação do referido projeto.

A iniciativa da proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação por escrito, por intermédio de sua Mesa Diretora, a dirigente de entidade da administração indireta, sendo que a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Conforme, ainda, o disposto no art. 62, inciso XXXI, também da Constituição do Estado, cabe à Assembléia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

A previsão regimental para que os colegiados desta Casa possam exercer essa competência legislativa encontra-se no art. 100, inciso IX, que dispõe caber às Comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Como visto, a apresentação do requerimento configura o efetivo exercício do controle externo sobre atos do Poder Executivo, assegurado constitucionalmente a esta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.007/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.022/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

Por meio do requerimento em apreço, o Deputado Doutor Viana solicita seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas com pedido de informações sobre o convênio celebrado entre o Governo do Estado, a Infraero e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte com vistas a melhorias no Aeroporto da Pampulha.

Após sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O requerimento em questão sujeita-se à deliberação do Plenário, nos termos do art. 233, inciso XII, do Regimento Interno, a qual deve ser precedida de parecer da Mesa da Assembléia, segundo estabelece o art. 234, c/c o art. 231, do citado estatuto.

A Constituição Estadual, no seu art. 54, § 2º, confere a este parlamento a prerrogativa de encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação. A recusa, o não-atendimento ou a prestação de informação falsa importam em crime de responsabilidade.

O citado convênio, firmado entre a Infraero, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e o Governo do Estado, prevê obras de melhoria no Aeroporto da Pampulha, bem como nas vias Cristiano Machado, Pedro I, Antônio Carlos e MG-10, favorecendo o tráfego entre o Aeroporto de Confins e o centro de Belo Horizonte.

Segundo dispõe o art. 46 da Constituição Estadual, compete ao Estado assegurar, por órgão do Poder Executivo ou entidade de sua administração indireta, a execução de planos, programas ou projetos relacionados com as funções públicas de interesse comum, que, no presente caso, se encaixam entre as atribuições da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Cumpramos lembrar que, recentemente, funcionou nesta Casa a Comissão Especial dos Aeroportos, criada com vistas a proceder a estudos sobre o estado de conservação, funcionamento e possíveis adequações dos aeroportos da capital - o Aeroporto da Pampulha e o Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Naquela ocasião, entendeu a Comissão ser oportuna a discussão acerca do assunto e ter havido proveito de seus trabalhos. Constatou-se que o Aeroporto da Pampulha, além de obsoleto, opera muito acima da sua capacidade, e que os recursos inicialmente previstos, de R\$ 140.000.000,00 para as obras em questão, foram redefinidos para R\$ 300.000.000,00, valor bastante superior ao previsto.

Dessa forma, pelas razões aduzidas entendemos que este requerimento deve ser acatado, pois consideramos pertinente as indagações do requerente, visto que a citada Comissão Especial concluiu pela elevação dos valores conveniados, e não por sua redução.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.022/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.026/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o Deputado Chico Simões requer ao Presidente da Assembléia Legislativa cópia de inteiro teor do contrato celebrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - com a Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento - ABDE -, tendo como objeto a formulação pela ABDE de estudo objetivando o fortalecimento do BDMG e o papel do Banco na Estratégia do Desenvolvimento de Minas Gerais, no valor de R\$169.600,00.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 19/6/2004, foi a seguir o requerimento encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Criado pela Lei nº 2.607, de 1962, o BDMG é sociedade anônima de economia mista e, como tal, é entidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira. Está vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e tem por finalidade exercer negócios próprios de Bancos de desenvolvimento, nos termos da legislação vigente, que visem proporcionar recursos aos programas e projetos atinentes ao desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais, com apoio prioritário ao setor privado.

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto ele assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante sua Mesa Diretora, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Tem-se por evidente que tal prerrogativa constitucional decorre da faculdade de que goza o Poder Legislativo não só de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, como também de permitir ao parlamentar o acesso a informações concretas e imprescindíveis para que possa acompanhar a execução de políticas públicas.

Por fim, deve-se atentar para o fato de que a proposição, tal como formulada, apresenta impropriedade por requerer diretamente ao Presidente da Casa a cópia do contrato, em vez de solicitar que ele faça o pedido ao Presidente do BDMG, que é a pessoa corretamente indicada para atendê-lo. Em virtude disso, cabe apresentar a Emenda nº 1, formalizada adiante.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.026/2004 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

Acrescentem-se, após o vocábulo "regimental", os dizeres "seja enviado ofício ao Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. - BDMG -, solicitando-lhe o envio de".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando - Rogério Coreia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.027/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o Deputado Chico Simões requer ao Presidente da Assembléia Legislativa "cópia de inteiro teor do contrato 1164/2004 celebrado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG como contratante e a *M+W Zander Facility Engineering GmbH* como contratada, assinado em 19/5/2004, tendo como objeto a prestação pela contratada de serviços de Consultoria para a realização de estudo para a estruturação de um parque industrial para o desenvolvimento da microeletrônica no Estado de Minas Gerais, no valor estimado de U\$2.625.000,00".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 19/6/2004, foi a seguir o requerimento encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O BDMG, criado pela Lei nº 2.607, de 1962, é sociedade anônima de economia mista e, como tal, é entidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira; está vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e tem por finalidade exercer negócios próprios de bancos de desenvolvimento, nos termos da legislação vigente, que visem a proporcionar recursos aos programas e projetos ligados ao desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais, com apoio prioritário ao setor privado.

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto ele assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante a Mesa da Assembléia, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Tem-se por evidente que tal prerrogativa constitucional decorre da faculdade de que goza o Poder Legislativo não só de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, como também de permitir ao parlamentar o acesso a informações concretas e imprescindíveis para que possa acompanhar a execução de políticas públicas.

Por fim, deve-se atentar para o fato de que a proposição, tal como foi formulada, apresenta impropriedade por requerer a cópia do contrato diretamente ao Presidente da Casa, em vez de fazê-lo ao Presidente do BDMG, por intermédio daquele. Em virtude disso, cabe apresentar a Emenda nº 1, a ser formalizada adiante.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.027/2004 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

Acrescentem-se, após o vocábulo "regimental", os dizeres "seja enviado ofício ao Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. - BDMG -, solicitando-lhe o envio de".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.033/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Deputada Maria Tereza Lara requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja enviado pedido de informações à Presidente da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV MINAS, "acerca da retirada do ar do programa Jornal Visual Minas, que vinha atendendo à comunidade dos surdos do Estado de Minas Gerais".

Publicado no "Diário do Legislativo", de 24/6/2004, foi a seguir o requerimento encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com os arts. 1º e 2º da Lei Delegada nº 89, de 2003, a Fundação TV Minas é entidade jurídica de direito público, tem autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Capital do Estado, vincula-se à Secretaria de Estado de Cultura e tem por finalidade promover, por meio da televisão e sem fins comerciais, a difusão de atividades culturais e as ações do Governo do Estado de Minas Gerais.

Esclarece o autor do requerimento que, por 18 anos, a Fundação transmitiu o programa Jornal Visual Minas com a linguagem brasileira de sinais - LIBRAS -, permitindo, assim, que os surdos mineiros se mantivessem a par dos acontecimentos do Estado. Não obstante a sua importância para a comunidade mineira, a partir de meados de abril deste ano, a sua exibição foi suspensa, e o programa foi substituído por outro noticiário em LIBRAS, produzido no Rio de Janeiro, o qual, evidentemente, presta informações sobre fatos ocorridos nesse Estado.

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto ele assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante a Mesa da Assembléia, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Tal prerrogativa constitucional decorre da faculdade de que goza o Poder Legislativo de fiscalizar e controlar os órgãos vinculados ao Poder Executivo, assim como a de acompanhar as políticas públicas desenvolvidas no Estado.

Assim sendo, é conveniente e oportuno o pedido de informações sobre a retirada do ar do Jornal Visual Minas, que exercia a função de integrar os deficientes auditivos na realidade da qual fazem parte.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.033/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.115/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Major José Wilson da Paixão, Comandante da 9ª Companhia Independente da Polícia Militar de Araguari, solicitando-lhe cópia da sindicância sobre denúncia de tortura que teria sido cometida por policiais militares contra o Sr. Everson Eugênio de Melo nas dependências da cadeia pública, no Município de Tupaciguara.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 9/7/2004, vem o requerimento à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 234, c/c art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela tem por escopo obter cópia do processo de sindicância instaurado em função de denúncias de tortura ao Sr. Everson Eugênio de Melo, as quais teriam sido praticadas por policiais militares nas dependências da Delegacia de Polícia do Município de Tupaciguara.

É da competência da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 54, § 3º da Constituição mineira, pedir informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. A recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita à responsabilização.

A solicitação configura efetivo exercício do papel fiscalizador desta Casa, com o intuito de verificar, analisar e acompanhar este tipo de prática que a sociedade não pode aceitar.

Assim sendo, entendemos justo e oportuno o envio do pedido da cópia da sindicância sobre denúncia, proposto pela Comissão de Direitos Humanos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.115/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.233/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em análise requer ao Presidente desta Casa seja encaminhado ofício ao Sr. Agílio Monteiro Filho, Subsecretário de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Defesa Social, solicitando-lhe informação sobre a data em que ocorrerá a transferência dos presos condenados que se encontram no Centro de Remanejamento de Presos da Segurança Pública - CERESP -, de Juiz de Fora para a recém-construída Penitenciária do Município de Linhares.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 2/9/2004, vem agora a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 234, c/c o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela insere-se no rol de competências da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 54, § 3º, da Constituição mineira, que lhe outorga a faculdade de pedir informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

A solicitação tem como objetivo saber quando será realizada a transferência dos presos condenados, do CERESP de Juiz de Fora para a Penitenciária de Linhares, pois se faz necessária e urgente. De acordo com a 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública, datada de 3 de agosto, tais presos, que somam mais da metade dos 733 detentos que lá se encontram, estão aguardando vagas na Superintendência de Organizações Penitenciárias e transferência para a nova cadeia.

O Deputado Alberto Bejani alertou, ainda, que o CERESP de Juiz de Fora tem capacidade para comportar 240 presos; no entanto, abriga 742 detentos. A superlotação é evidente e bastante perigosa, uma vez que, segundo o referido Deputado, os presos avisaram que não suportam mais essa situação.

Assim, para que os presos tenham tratamento específico tal como lhes assegura a Lei de Execução Penal, devem ser logo transferidos, já que existe o espaço para recebê-los e que é necessário evitar qualquer situação que resulte em fugas ou rebeliões.

O requerimento, portanto, configura efetivo exercício de papel fiscalizador deste Poder. De acordo com o disposto no art. 100 do Regimento Interno, é da competência das comissões da Assembléia a indagação ora proposta.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.233/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.271/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, a proposição em epígrafe requer ao Presidente da Assembléia seja encaminhado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar solicitando informação se existe convênio firmado entre o Município de Belo Horizonte e a Corporação para realizar a fiscalização de trânsito na Capital. Requer, ainda, seja enviada cópia desse convênio a esta Casa Legislativa.

Após publicação no "Diário do Legislativo" de 16/9/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe requer ao Presidente da Assembléia seja encaminhado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar, solicitando informações acerca do convênio firmado entre o Município de Belo Horizonte e a Corporação para realizar a fiscalização de trânsito na Capital.

Até 1997, a fiscalização de trânsito era exercida exclusivamente pela Polícia Militar, como atividade decorrente do exercício da polícia ostensiva. Com o Código de Trânsito Brasileiro, em vigor desde janeiro de 1998, ocorreu a municipalização do trânsito, que transferiu legalmente determinadas atribuições aos municípios. O município passou a ter obrigações relacionadas à administração do trânsito, de maneira geral.

Integrada ao Sistema Nacional de Trânsito, a Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS -, órgão da administração indireta da Prefeitura, é responsável pelo gerenciamento do sistema de transporte e do trânsito de Belo Horizonte. Com a implantação do Código de Trânsito Brasileiro e a conseqüente municipalização do trânsito, a empresa passou a executar ainda as atividades de operação e fiscalização de trânsito.

Reportando-nos ao art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro, verificamos que compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal executar a fiscalização de trânsito, conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados.

Conclui-se, então, que, para realizar a fiscalização de trânsito, a Polícia Militar necessita firmar convênio com o órgão de trânsito competente. Dessa forma, haverá a designação de Policiais Militares para a fiscalização, nos termos do código mencionado. O convênio é imprescindível para revestir de legitimidade a ação do Policial Militar, razão pela qual julgamos oportuna a apresentação do requerimento em pauta.

Ressalte-se que a iniciativa da proposição encontra amparo no art. 54 da Constituição do Estado, que assegura a esta Casa o poder de encaminhar pedido de informação, por intermédio da Mesa, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.271/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.273/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado - PMMG -, solicitando-lhe informação "sobre a ação dos militares do Batalhão de Eventos que não estavam identificados, durante manifestação legítima dos professores da rede pública estadual de ensino, em 18 de agosto do corrente, em Belo Horizonte, informando, ainda, se foi aberta sindicância para apurar os fatos ocorridos".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/9/2004 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Cabe informar que o Requerimento nº 3.284/2004, da Comissão de Segurança Pública, por guardar semelhança com a proposição que ora analisamos, foi-lhe anexado, conforme determina o § 2º do art. 173 do mesmo Diploma.

Fundamentação

De acordo com as notas taquigráficas da 18ª Reunião Ordinária da Comissão autora da proposição, realizada no dia 1º/9/2004, a Deputada Maria Tereza Lara, de quem partiu a iniciativa do pedido de informação, declara que foram lançadas bombas de gás lacrimogêneo e "spray" com pimentas contra os professores estaduais, em 18/8/2004, quando se retiravam da sua assembléia a caminho do Centro de Belo Horizonte, para efetuar legítima manifestação em favor de seus interesses, o que configura "ato inaceitável no estado democrático".

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto ele assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante sua Mesa, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da PMMG e a outras autoridades estaduais. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30

dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Diante da apresentação de denúncia de suposta prática de atos irregulares, por parte de militares contra os professores da rede estadual de ensino, é mister que, no resguardo do fiel cumprimento da lei e conseqüente preservação do direito de livre manifestação de qualquer segmento da sociedade, sejam os membros deste parlamento informados a respeito dos fatos efetivamente ocorridos e, se for o caso, saibam se foram tomadas as medidas cabíveis contra os militares que supostamente agiram em desacordo com os seus deveres.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.273/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.358/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria dos Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e Biel Rocha, e aprovada na Comissão de Direitos Humanos, a proposição em análise requer ao Presidente desta Casa seja encaminhado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, pedindo-lhe o nome dos policiais militares envolvidos na apreensão de dois adolescentes ocorrida em 27/7/2004, nas proximidades do Jardim Zoológico de Belo Horizonte e pedindo seja anexada cópia da denúncia dirigida pelo Conselho Tutelar da Regional Pampulha, de Belo Horizonte, à Comissão de Direitos Humanos, em que são relatadas as circunstâncias em que se deram a apreensão e a manutenção desses adolescentes em internação provisória.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo solicitar ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais que informe o nome dos policiais militares envolvidos na apreensão de dois adolescentes nas proximidades do Jardim Zoológico de Belo Horizonte, em 27/7/2004. Segundo a denúncia encaminhada pelo Conselho Tutelar da Regional Pampulha, do Município de Belo Horizonte, tanto a apreensão quanto a manutenção dos adolescentes em internação provisória se deram em desacordo ao disposto nos arts. 171 a 190 da Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, que tratam da apuração de ato infracional atribuído a adolescente. Em síntese, a apreensão se deu por suspeita, e não em flagrante ou por força de ordem policial; os pais dos adolescentes não foram comunicados da apreensão de seus filhos, que foram mantidos por tempo excessivo em internação provisória, tendo sido ouvidos pelo Juiz somente três dias após sua apreensão. O Conselho Tutelar denuncia, ainda, que as famílias dos adolescentes se vêm sentindo ameaçadas por policiais, que têm rondado a região onde moram, e que temem pela vida de seus filhos.

As denúncias apresentadas pelo Conselho Tutelar são graves e merecem especial atenção desta Casa, que conta com uma atuante Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes; entendemos, no entanto, ser necessário apresentar um substitutivo ao requerimento em análise, com vistas a observar o disposto no art. 143 do ECA, que proíbe a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional. O parágrafo único desse mesmo artigo proíbe a identificação de criança ou adolescente que se tenham envolvido com algum ato infracional, vedando-se a referência a iniciais de nome e de sobrenome. Entendemos, dessa forma, que o nome dos adolescentes não deva constar na redação do requerimento em tela e que a identificação da data, do horário e da localidade onde se deram as apreensões sejam suficientes para que o Comando-Geral da Polícia Militar do Estado possa fornecer o nome dos policiais militares envolvidos no evento.

O pedido de informação objeto deste requerimento encontra amparo no disposto no art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, e no art. 233, XII, do Regimento Interno, que disciplinam a competência da Mesa da Assembléia para solicitar informações a autoridades estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.358/2004 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., em nome da Comissão de Direitos Humanos, e tendo em vista a aprovação de requerimento de sua autoria e dos Deputados Biel Rocha e Roberto Ramos, no dia 6/10/2004, seja enviado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, solicitando-lhe o nome dos policiais militares envolvidos na apreensão de dois adolescentes, ocorrida no dia 27/7/2004, após as 17 horas, nas proximidades do Jardim Zoológico de Belo Horizonte.

Requer ainda seja anexada cópia da denúncia dirigida a esta Comissão pelo Conselho Tutelar da Regional Pampulha, do Município de Belo Horizonte, em que são relatadas as circunstâncias em que se deram a apreensão e a manutenção dos adolescentes em internação provisória.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.522/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ao PROCON Estadual "pedido de informação esclarecendo se a comercialização dos aparelhos eliminadores de ar está de acordo com o que exige o art. 39 do Código de Defesa do Consumidor".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 12/11/2004 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

De pronto, cabe esclarecer que a proposição em análise decorre de requerimento apresentado pelo Deputado Fábio Avelar, em reunião ordinária da Comissão, realizada em 3/11/2004, de cujas notas taquigráficas extraímos os esclarecimentos seguintes.

O aparelho a que se refere o requerimento é um eliminador de ar da tubulação do sistema de abastecimento de água para evitar registros indevidos de consumo.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.645, de 1997, por solicitação do consumidor, a empresa concessionária do serviço de fornecimento de água no âmbito do Estado está obrigada a instalá-lo na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel, correndo as despesas a expensas dele.

É relevante salientar que o art. 3º desta lei determina que o Poder Executivo a regulamentará no prazo de 60 dias contados da data de sua publicação; contudo, até o presente momento, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA -, concessionária estadual de abastecimento de água para a maioria dos municípios mineiros, tem negado ao consumidor o exercício desse direito sob as alegações seguintes: o equipamento, por conter orifício em contato com o ambiente externo, pode causar a contaminação da água; conforme estudos realizados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO -, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ao qual compete, entre outras atribuições, regulamentar os instrumentos de medição, não há comprovação técnica de eficiência do eliminador de ar; e inexistente, portanto, aprovação ou autorização, desse Instituto, para instalação do equipamento, a concessionária está impedida de fazê-lo, pois o art. 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, veda ao fornecedor de produtos ou serviços "colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO".

A questão se agrava diante da declaração do INMETRO de que não cabe a esse órgão proceder à aprovação e nem à autorização dos equipamentos eliminadores de ar, "visto que não são instrumentos de medir ou medidas materializadas". Declara ainda que "o INMETRO realiza ensaios, a pedidos, com emissão de relatórios, avaliando esse equipamento pela ótica da perda de carga, da estanquidade e da curva de erros dele, quando instalado junto ao hidrômetro, nas condições normais de uso (...)".

Essa situação de impasse justifica a iniciativa da Comissão autora do requerimento de indagar do representante do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - PROCON-MG - se a comercialização dos eliminadores de ar atende à retromencionada proibição do Código de Defesa do Consumidor, pois só com o esclarecimento poderá ela tomar as medidas que julgar convenientes.

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto ele assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante a Mesa da Assembléia, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa, o não-atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

De resto, cumpre ressaltar que a redação do requerimento deve ser aprimorada por meio de substitutivo, de modo a torná-la de acordo com a técnica legislativa e fazer referência explícita ao inciso VIII do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.522/2004 na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão que este subscreve, nos termos do art. 100, inciso IX, do Regimento Interno, requer a V. Exa. seja encaminhado ofício ao Diretor do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - PROCON-MG -, solicitando-lhe esclarecer se a comercialização do equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água a que se refere a Lei nº 12.645, de 1997, afronta o disposto no art. 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.670/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, a proposição em análise requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício à Secretária de Estado de Educação, solicitando informações sobre o procedimento adotado para a marcação de frequência dos servidores da educação que paralisaram suas atividades para manifestação e protesto, convocados pelo Sindicato Único dos Trabalhadores da Educação de Minas Gerais - Sind-UTE.

Após a sua publicação no "Diário do Legislativo", em 31/12/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Cabe a este parlamento, para o exercício do controle externo sobre os atos do Poder Executivo, encaminhar pedido de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais. Em caso de recusa, ficam tais autoridades sujeitas à responsabilização, conforme estabelece o art. 54, § 3º, da Constituição Estadual.

O pedido de informação de que trata a proposição em exame se refere ao desconto em folha dos dias de paralisação dos professores da rede pública estadual, em virtude de greve.

Conforme dispõe o art. 9º da Constituição Federal, o direito de greve é assegurado aos trabalhadores, competindo-lhes decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que queiram defender.

A esse respeito, a Lei Federal nº 7.783, de 28/6/89, dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e, em seu § 17, assegura aos trabalhadores o direito à percepção dos salários durante o período de paralisação, quando esta se der por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociações ou dificultar o atendimento de reivindicações dos empregados.

Não há dispositivos constitucionais nem legais dispendo sobre o pagamento dos dias de paralisação.

Contudo, se houver acordo entre as partes e ficar claro que os dias de paralisação serão repostos, como se afirma na justificação da proposição, parece-nos lícito que os servidores recebam o pagamento referente a esses dias.

Consideramos conveniente o envio do pedido de informação; contudo, para explicitar melhor o questionamento proposto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.670/2004 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 233, inciso XII, do Regimento Interno, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação, solicitando informações sobre o motivo do desconto em folha dos dias de paralisação dos servidores da rede estadual de ensino, em virtude de greve, em especial os professores da Escola Estadual Waldomiro Mendes de Almeida, do Município de Matipó, uma vez que houve reposição dos dias de paralisação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.701/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG -, solicitando-lhe informações nos seguintes termos: "referentes às receitas provenientes das tarifas dos serviços prestados aos usuários, originadas com a execução da implantação e da expansão de serviços de esgotamento sanitário em localidades com concessão daquela empresa e incluídas no Orçamento do Estado com ações e serviços de saúde, nos termos da Emenda à Constituição nº 29".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/12/2004 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

No que se refere ao pedido de informações, a Emenda à Constituição da República nº 29, de 2000, em seu art. 7º, acrescentou ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo:

"Art. 77 - Até o exercício financeira de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios; e".

De acordo com as notas taquigráficas da reunião ordinária de 24/11/2004, nos últimos dois anos, a Comissão de Saúde "tem cobrado insistentemente do Governo Estadual o cumprimento da Emenda à Constituição nº 29, embora nos anos de 2003 e 2004, o investimento não tenha superado os 6%".

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA -, na qualidade de empresa pública de economia mista, responsável pela prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, desenvolve atividades ligadas - direta ou indiretamente - à área da saúde.

A Comissão de Saúde entende que os investimentos em saneamento básico por parte do Governo não deveriam ser enquadrados como "ações e serviços de saúde"; daí, o motivo pelo qual ela intenta saber o montante das receitas da COPASA, no exercício de 2004, decorrentes da execução da implantação e da expansão de tratamento de água e de esgotamento sanitário e consideradas ações e serviços de saúde.

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante a Mesa da Assembléia, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Cumprе ressaltar que o requerimento se nos afigura pertinente, pois objetiva oferecer aos membros da Comissão autora informações que lhes permitam averiguar o cumprimento de mandamento constitucional no que se refere ao montante de recursos aplicados na área da saúde.

No entanto, devido à suscetibilidade de falta de clareza de seu texto, devemos apresentar o Substitutivo nº1, que, além de resolver essa questão, confere-lhe redação de conformidade com a técnica legislativa.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.701/2004 na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., com fundamento no art. 100, inciso IX, do Regimento Interno, seja encaminhado ofício ao Presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG -, solicitando-lhe informações sobre o montante das receitas provenientes das tarifas dos serviços prestados por essa empresa, no exercício de 2004, decorrentes da execução da implantação e da expansão de serviços de tratamento de água e de esgotamento sanitário, incluídas no Orçamento do Estado e consideradas ações e serviços de saúde.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de aplauso à TV Globo Minas, pelo recebimento do Prêmio Destaque na Mídia, categoria TV (Requerimento nº 3.935/2005, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o radialista Milton Lucca de Paula, por sua eleição para o cargo de Presidente da Associação Mineira de Rádio e Televisão - AMIRT (Requerimento nº 3.958/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 8/3/05, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

exonerando Berenice Cardoso Pereira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Valquíria Rodrigues Cardoso para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Chico Rafael

exonerando Ana Cristina de Oliveira Almeida do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

exonerando Flávia Fraga Macedo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

exonerando José Luiz Gonçalves do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Ana Cristina de Oliveira Almeida para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Duílio Silva Campos para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Flávia Fraga Macedo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando José Luiz Gonçalves para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas.

Gabinete do Deputado Domingos Sávio

nomeando Joana Costa Santos para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Gabinete do Deputado Edson Rezende

exonerando Maria Lúcia de Azevedo do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

exonerando Miguel Alves do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Sílvia Regina Melo Ferreira do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando Sylvania Pereira Ferreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Ana Carla Reis para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Maria Lúcia de Azevedo para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Miguel Alves para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Sílvia Regina Melo Ferreira para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Sylvania Pereira Ferreira para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Thiago Rosa Soares Maciel para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Elmiro Nascimento

nomeando Karine Braz de Queiroz para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gustavo Valadares

exonerando Geraldo Elísio Machado Lopes do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

exonerando Marlene Mota do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando Romulo Tebas Sette do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Karina Tavares Ramos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Michael Pereira de Souza Neto para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

Gabinete do Deputado José Milton

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 10/3/05, que nomeou José Aparecido da Costa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Rosângela Aparecida da Silva Costa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Ato da Presidência

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 240 do Regimento Interno, c/c o art. 78, inciso II, da Constituição do Estado, nomeia o Deputado Antônio Carlos Doorgal de Andrada para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em virtude de sua eleição para esse cargo, conforme publicado no "Minas Gerais - Diário do Legislativo", na edição de 10 de março de 2005.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 10 de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2004

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de lanches para servidores e prestadores de serviços terceirizados da ALEMG.

Licitante vencedor: Multipães Indústria e Comércio Ltda.

Belo Horizonte, 10 de março de 2005.

José Avelino do Carmo, Pregoeiro.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Salém Serviços Ltda. Objeto: prestação de serviço de transporte urbano de pequenas cargas e encomendas, por meio de três motocicletas equipadas com baú. Dotação orçamentária: 01.031.011.4-011.0001 33903900. Vigência: 12 meses a partir de 1º/3/2005. Licitação: Pregão Eletrônico nº 82/2004.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação de atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 10/3/2005, pág. 36, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado José Milton" onde se lê:

"Gizelle da Silva Vasconcelos" , leia-se:

"Gizelle da Silva Vasconcelos Goulart".